



## **LEI Nº 731, DE 06 DE JUNHO DE 2017**

**SÚMULA:** Estabelece novo piso salarial aos Professores da Educação Básica do Município, concede reposição salarial, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º** - O piso salarial dos Professores da Educação Básica do Município de Ventania fica reajustado em 7.64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) passando dos atuais R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único** - O reajuste ora concedido, baseia-se no disposto no Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, que regulamentou a alínea "e", do inciso III, do "caput" do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, e ainda, a Portaria MEC nº 31, de 12/01/2017.

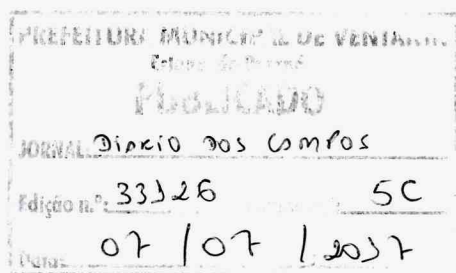
**Art. 2º** - Para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, o valor a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) do valor expresso no artigo anterior, ou seja, R\$ 1.149,40 (hum mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** - Fica concedida a reposição salarial na ordem de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) abrangendo vencimentos, salários, gratificações e remunerações pagas pelo Município, aos Professores da Educação Básica do Município, excetuando-se aqueles beneficiados pelo reajuste mencionado no artigo primeiro desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná,  
em 06 de julho de 2017.



  
**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal